



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 23/10/2015

ANO: V Nº: 1188 EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 1630/2015	1
LEI Nº 1631/2015	2
LEI Nº 1632/2015	3
LEI Nº 1633/2015	3
LEI Nº 1634/2015	4
DECRETO Nº 4590/2015	4
DECRETO Nº 4591/2015	5
PORTARIA Nº 089/2015	5
PORTARIA Nº 090/2015	6

LEI Nº 1630/2015

LEI Nº 1630/2015, 23 de outubro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

I – Lote Rural Urbanizado nº344-B-1, com área de 10.387,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia - PR, sob a Matrícula nº 16.908, com as seguintes divisas e confrontações: ao Norte: com uma distância de 76,42 metros, AZ131°25' 27"confronta com a estrada municipal que separa dos lotes nº 342 e 343, com uma distância de 22,43 metros e AZ 221°17' 37" e com uma distância de 33,71 metros e AZ 131°25'27", confronta com o lote nº 344-B-2; ao Leste: com uma distância de 78,07 metros e AZ 22°17' 37"confronta com a Rua São Salvador do perímetro urbano de

Céu Azul; ao Sul: com uma distância de 110,64 metros e AZ 131°57' 29"confronta com o lote 344-A; ao Oeste: com uma distância de 101,40 metros e AZ 41°34' 58"confronta com a estrada municipal que o separa do lote nº273, tudo em conformidade com o Mapa e Memorial Descritivo, anexos.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$46.741,00 (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais) é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV e de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;
- II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
 - a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;
 - b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º A Donatária poderá alienar os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento da área descrita no art. 1º por valor constante ao da escritura de doação, atualizados por avaliação de técnico competente, por reconhecido interesse social.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 23/10/2015

ANO: V Nº: 1188 EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os recursos a que se referem o caput deste artigo serão destinados ao Município, como forma de ressarcimento pela execução de obras de infra estrutura externa a poligonal do empreendimento.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.

Art. 8º Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei n.º 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 10º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa MCMV.

Art. 11. Fica o Município de Céu Azul, responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Parágrafo único. Caso o Município tenha dificuldades em executar os serviços indicados no caput deste artigo, fica o Governo do Estado do Paraná, garantidor da execução da infraestrutura não incidente, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que couber ao Município na arrecadação do ICMS, os valores necessários para a execução de tais serviços, na forma do Decreto Estadual n.º 2845 de 28 de setembro de 2011.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 23 de outubro de 2015.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

LEI Nº 1631/2015

LEI Nº 1631/2015, 23 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a ampliação do número de vagas para o cargo de provimento efetivo, constante no Anexo II da Lei nº 1339/2013 e Lei nº 1603/2015.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, a proceder à ampliação do número de vagas, para o cargo de **ENFERMEIRO** em mais **01 (uma) vaga**, passando a integrar o Anexo II – Dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo e em Comissão, parte integrante da Lei nº 1339/2013 e Lei nº 1603/2015.

Art. 2º Os demais dispositivos da estrutura administrativa e dos cargos de provimento efetivo e em comissão, parte integrante dos Anexos constantes da presente adequação, permanecerão vigentes na forma contida em Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 23 de outubro de 2015.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 23/10/2015

ANO: V Nº: 1188 EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO II

DOS CARGOS PÚBLICOS EM PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Cargos existentes	Carga Horária	Escolaridade mínima	Vagas	Nível
Enfermeiro	40h	Curso Superior c/Registro no Conselho Específico	04	40 a 58

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

idade, idoso, com necessidades especiais ou com doença grave, atestado por médico ou assistente social da Secretaria Municipal da Saúde, tendo um limite de até 50 passagens/mês, num total de 600 passagens ao ano, perfazendo um teto limite de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1420/2013, de 17 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 23 de outubro de 2015.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

LEI Nº 1632/2015

LEI Nº 1632/2015, 23 de outubro de 2015.

Dá nova redação a Alínea “a”, Inciso VIII do Artigo 7º da Lei Municipal nº 954/2010.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO Municipal, SANCIONO a seguinte,

Lei:

Art. 1º A Alínea “a”, Inciso VIII do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 954/2010 de 6 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

VIII - AUXÍLIO DE PASSAGEM E HOSPEDAGEM

“a) Passagens – Serão fornecidas passagens de ida e volta para pacientes em tratamento médico para os municípios do Estado, sendo que as passagens para acompanhantes, serão fornecidas quando o paciente for menor de

LEI Nº 1633/2015

LEI Nº 1633/2015, 23 de outubro de 2015.

Dá nova redação ao Artigo 9º da Lei Municipal nº 1198/2012.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO Municipal, SANCIONO a seguinte,

Lei:

Art. 1º O artigo 9º, da Lei Municipal nº 1198/2012, publicada no diário Oficial do Município em de 5 de abril de 2012, edição nº 0244, a qual Institui e Regulamenta a Contratação de “Aprendizes” no âmbito municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 9º Ficam criadas 20 (vinte) vagas de “aprendiz” para contratação através de processo seletivo simplificado, que será realizado mediante edital, conforme preceitua o artigo 16 do Decreto 5.598/2005, que regulamenta o artigo 428 e seguintes da CLT.”



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 23/10/2015

ANO: V Nº: 1188 EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, 23 de outubro de 2015.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

LEI Nº 1634/2015

LEI Nº 1634/2015, 23 de outubro de 2015.

Dispõe sobre nova denominação de Vias Públicas.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO Municipal, com amparo no art. 106, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte,

Lei:

Art. 1º As Vias Públicas Municipais, Rua Projetada A e Rua Projetada B, localizadas no Conjunto Habitacional Severino Romani, Bairro São Cristovão, neste Município, ficam assim denominadas:

- Rua Projetada A, passa a denominar-se “**Rua Guaporé**”;
- Rua Projetada B, passa a denominar-se “**Rua Serafina Corrêa**”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, em 23 de outubro de 2015.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4590/2015

DECRETO Nº 4590/2015, 23 de outubro de 2015.

Concede Promoção a Servidores Efetivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam Promovidos os Servidores Efetivos, nos níveis especificados abaixo, com amparo na Lei Municipal nº 624/2007, Capítulo IV, conforme segue:

Nome	Cargo	De		Para	
		Nível	Referência	Nível	Referência
Adriana Teza	Professor 30 h	VII	B	VIII	A
Caroline Hoffelder	Professor 30 h	I	A	V	A
Cleide Celestina Pavanelo	Professor 30 h	I	A	VIII	A
Sandra Borchart dos Reis	Professor 30 h	VII	A	VIII	A
Taiza Angélica da Costa dos Santos	Professor 20 h	I	A	VIII	A

Art. 2º A referida promoção passa a vigorar a partir de 1º de outubro de 2015, devendo o Departamento de Recursos Humanos, efetuar as anotações na Ficha Funcional de cada servidor.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, 23 de outubro de 2015.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Cêú Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 23/10/2015

ANO: V Nº: 1188 EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4591/2015

DECRETO Nº 4591/2015, 23 de outubro de 2015.

Concede Promoção a Servidores Efetivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam Promovidos os Servidores Efetivos, nos níveis especificados abaixo, com amparo na Lei nº 623/2007, Capítulo III, conforme segue:

NOME	CARGO	Do NÍVEL	Para o NÍVEL
Alvaro Rodrigues	Jardineiro	16	17
Ana Rizzi Zanoni	Cozinheira	15	16
Ananias Conceição Diegro	Zelador Serviços Gerais	10	11
Angélica de Oliveira Lima Lourenço	Zelador Serviços Gerais	09	10
Francielly Mattei Dias	Projetista	25	26
Laercio Aparecido da Silva	Jardineiro	16	17
Laise Deline Sperotto do Prado	Psicólogo	40	41
Liane Maria Chiele Tosatti	Técnico em Enfermagem	32	33
Luci Cândida Tozatto	Auxiliar Administrativo	22	23
Maria de Fátima de Oliveira Moura	Zelador Serviços Gerais	10	11
Marilza Vargas Wengrat	Zelador Serviços Gerais	10	11
Monica Aparecida Vergani	Cozinheira	13	14
Nelson Figueredo	Operador de Máquina	29	30
Paulo Ademir Santana Marques	Técnico Agrícola	39	40
Romildo Ferreira	Operador de Máquina	29	30

Art. 2º A referida promoção passa a vigorar a partir de 1º de outubro de 2015, devendo o Departamento de Recursos

Humanos, efetuar as anotações na Ficha Funcional de cada servidor.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 23 de outubro de 2015.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089/2015

PORTARIA Nº 089/2015, 23 de outubro de 2015.

Constitui Comissão Especial para Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão Especial** responsável pelo **Concurso Público de Provimento dos Cargos Efetivos**, que será composta pelas seguintes pessoas:

Eliana Salete Ravaneli

Sandra Maria Zanetti

Ana Paula Alegretti

Rocidalva Pavanello

Vanderléia Cristina Orlando

Márcia Simone Poli

Kamila Valéria Rocha da Silva

Art. 2º Sob a presidência de Eliana Salete Ravaneli, esta Comissão responderá pelo acompanhamento e fiscalização, de todo processo, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel andamento do referido Concurso Público.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 23/10/2015

ANO: V Nº: 1188 EDIÇÃO DE HOJE: 6 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 23 de outubro de 2015.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 23 de outubro de 2015.

PORTARIA Nº 090/2015

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090/2015, 23 de outubro de 2015.

Designa Servidor para o recebimento e gestão de recursos através do Regime de Adiantamentos, para despesas de pequena monta e de pronto pagamento, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 507/2007 de 29 de março de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 507/2007, de 29 de março de 2007, bem como nos preceitos contidos na IN/SCI 0001/2008 de 20 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO PAULO ZIMERMANN**, brasileiro, portador do CPF nº 524.414.669-68, para o recebimento e gestão de valores decorrentes do Regime de Adiantamentos, com fulcro nos preceitos da Lei Municipal nº 507/2007, de 29 de março de 2007, com o objetivo de suportar despesas de pequena monta e de pronto pagamento, de caráter eventual, decorrentes de viagem a Curitiba - PR, acompanhamento do Senhor Prefeito junto à Assembleia Legislativa, Secretaria de Estado da Educação, Cohapar, COPEL, SANEPAR e outros, para materiais de consumo, despesas com transportes em geral e refeições efetuadas fora da sede do Município, com vigência nos dias 25 a 27 de outubro de 2015.

Parágrafo único. Os adiantamentos a que se refere o "caput" deste artigo serão concedidos na forma do que preceitua o caput do art. 3º da Lei Municipal 507/2007, configurando-se **Adiantamento de Caráter Eventual**.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)